



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

Cuida-se de procedimento de contratação – em caráter emergencial – de empresa especializada em Engenharia para a prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, por meio de postos de trabalho, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais emergenciais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da sede do Conselho da Justiça Federal, situada no SCES, Trecho III, Polo 08, Lote 09, e do prédio da Gráfica, localizado no endereço SAAN Quadra 01 Lotes 10/70, ambos em Brasília - DF, conforme as especificações do Termo de Referência (0421650).

Por força das dificuldades da atual contratada em cumprir os compromissos assumidos por meio do Contrato CJF n. 28/2021, indicando uma possível insolvência da empresa (0416777), deflagrou-se, em caráter emergencial, o procedimento de Dispensa Eletrônica n. 01/2023-CJF, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES-ME n. 67/2021 c/c art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Conforme registrado nos autos, o procedimento contou com a participação de 25 (vinte e cinco) empresas e, após a desclassificação de oito propostas, foi declarada vencedora a empresa ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ: 04.768.702/0001-70, 9ª colocada no certame, pelo valor final de R\$ 2.672.655,98.

Por meio do Despacho n. 0432973, determinei o encaminhamento dos autos à unidade demandante, para que fosse indicado expressamente o valor estimado da contratação, tendo em vista o erro material identificado no aviso de dispensa eletrônica.

Em atendimento à determinação, a Seção de Manutenção Predial (0433135) informou que o valor estimado para a contratação emergencial foi informado no item 9 do Termo de Referência (0421650) e perfaz o montante de R\$ 2.978.370,82 (dois milhões novecentos e setenta e oito mil trezentos e setenta reais e oitenta e dois centavos). Aduziu-se que o valor estimado reflete os preços praticados no mercado e que estimativa foi feita com base nos valores atualmente praticados no contrato vigente (028/2021-CJF), com exceção dos valores referentes aos Postos de Trabalho (item 1.1), cuja composição de preço foi atualizada (0415754), levando-se em consideração às Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis ao exercício de 2022, respeitado o que dispõe o artigo 23, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021. Por fim, informou-se que a proposta aceita no procedimento de Dispensa Eletrônica n. 01/2023-CJF, no valor de R\$ 2.672.655,98 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), mostra-se aproximadamente 10% abaixo do valor apresentado no Termo de Referência.

Diante dos esclarecimentos prestados pela unidade demandante, considero saneada a questão relativa ao valor estimado do contratação, sendo certo que o erro material contido no Aviso de Dispensa Eletrônica – no sentido de que a estimativa de preços seria realizada concomitantemente à seleção do prestador dos serviços – não ofereceu qualquer prejuízo à formulação das propostas pelas empresas que participaram do procedimento.

Superado esse ponto, observo que o valor ofertado pela empresa vencedora é inferior ao valor estimado da contratação e atende às demais exigências do aviso de dispensa e do termo de referência.

Ademais, verifico que está caracterizada a necessidade da contratação emergencial, nos moldes delineados no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, em especial diante dos fatos narrados pela unidade gestora do Contrato CJF n. 28/2021 (0416777). Denota-se, outrossim, que a situação emergencial não decorreu de desídia na gestão contratual, mas sim de fato imputável exclusivamente à atual contratada, que demonstrou não mais ser capaz de cumprir as obrigações assumidas.

Portanto, ao encampar as manifestações das áreas técnicas, que verificaram a regularidade do procedimento e da proposta vencedora, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica n. 1/2023-CJF, na qual se sagrou vencedora a empresa ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, CNPJ: 04.768.702/0001-70, pelo valor final de R\$ 2.672.655,98.

Outrossim, acolho a proposição da Seção de Compras, encampada pela Assessoria Jurídica, pela não aplicação de penalidade às empresas que desistiram após a fase de lances ou que apresentaram proposta em desacordo com o termo de referência.

Cumpre, por fim, destacar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante toda a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, bem como por ocasião dos pagamentos devidos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, para adoção das providências subseqüentes, com observância dos apontamentos do subitem 2.4 do parecer da Assessoria Jurídica (0428455)

Por derradeiro, determino às unidades competentes que adotem, com máxima brevidade, as providências necessárias à conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços de manutenção predial, a fim de que a prestação dos serviços em caráter emergencial contemple o menor lapso temporal possível.



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA**, **Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal**, em 23/02/2023, às 14:29, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0433287** e o código CRC **F4D86D6F**.